



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Nº 005/2013  
PROCESSOS DISCIPLINARES**

**ARACAJU/SE, NOVEMBRO DE 2013**



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº:**  
05/2013

**ÁREA:**  
GESTÃO DE PESSOAS

**SUBÁREA:**  
PROCESSOS DISCIPLINARES



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA**

## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>04</b>
1.1 – Escopo do Trabalho.....	04
1.2 – Programa do Governo.....	05
<b>2 – RESULTADO DOS EXAMES .....</b>	<b>06</b>
<b>3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>11</b>

## **1 – INTRODUÇÃO:**

A presente demanda analisada por esta Auditoria Interna teve como objetivo analisar os Processos Disciplinares julgados em 2013, incluindo Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares que, após a análise da respectiva Comissão Disciplinar, ensejaram em determinações da Gestão.

A ação tem como finalidade primordial acompanhar o cumprimento dos resultados finais das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares, especialmente no que diz respeito à implementação das medidas conclusivas, o cadastramento no CGU-PAD e a execução dos julgados, de forma a torná-las eficazes, sem que desobedeçam a legislação vigente.

Apesar da execução da ação estar prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2013 para o mês de setembro do corrente ano, diversos fatores, inclusive externos, que afetaram o funcionamento dos setores dos IFS, impactaram no cumprimento do cronograma previsto no Plano, culminando em atraso e substituição de algumas outras ações de Auditoria, inclusive esta, que foi iniciada somente no final de setembro, estendendo-se até 14 de novembro, com a conclusão deste relatório, contudo, sem prejudicar seu objeto.

Para subsidiar aos trabalhos, a equipe expediu Solicitações de Auditoria (SA's), com prazos definidos para apresentação de informações e manifestações, solicitando ainda processos e outros documentos, de forma a viabilizar a sua execução.

Os trabalhos conclusivos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações recolhidas, e indagação escrita, em estrita observância às normas de auditoria interna, em especial às aplicáveis ao serviço público federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização deste trabalho.

Cumpramos ressaltar, que a Auditoria Interna sustentada em procedimentos técnicos, avaliou, nesta ação, as medidas adotadas com base no resultado do julgamento dos processos, e se os atos praticados estão em consonância com às normas e regulamentos, relatando a situação encontrada com respaldo em evidências consistentes. Seu objetivo é adicionar valor e melhorar as operações da entidade, no caso concreto, especialmente a realização dos Processos Disciplinares.

### **1.1 – Escopo do trabalho**

Apesar de inicialmente a ação ter como escopo previsto no PAINT/2013 acompanhar por amostragem 50% (cinquenta por cento) do número de processos disciplinares no que diz respeito a implementação das medidas conclusivas, e verificar o cadastramento dos processos no CGU-PAD.

Após consulta ao Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, onde se pôde constatar o número reduzido de Processos Disciplinares concluídos em 2013, achou-se por bem analisar 100% (cem por cento) dos processos, conforme abaixo citados:

PROCESSOS DISCIPLINARES JULGADOS EM 2013		
Nº Processo	Tipo de Processo	Local do Fato
23060.0000**/2013-86	Sindicância	Câmpus Aracaju
23060.0000**/2009-18	Sindicância	
23060.000***/2013-16	Processo Administrativo Disciplinar	
23060.000***/2013-81	Processo Administrativo Disciplinar	
23060.000***/2013-10	Sindicância	
23060.00****/2013-20	Sindicância	

Fonte: CGU-PAD – Sistema de Gestão de Processos Administrativos

Solicitados os processos e analisados seus julgamentos, verificou-se que, não obstante constarem 06 (seis) Processos Disciplinares tarjados como concluídos no sistema CGU-PAD, dos quais 04 (cinco) tratavam de Sindicâncias e 02 (dois) tratavam de Processos Administrativos Disciplinares, apenas uma Sindicância possuía determinações em seu julgamento, razão pela qual foi a única auditada no trabalho em questão.

## 1.2 – Programa do Governo

**Programa:** Educação Profissional e Tecnológica

**Ação:** Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

### Objeto Examinado:

Implementação das medidas conclusivas e verificação do cadastramento no CGU-PAD dos Processos Disciplinares.

### Objetivos dos Exames:

Análise das determinações exaradas no julgamento dos Processos Disciplinares (Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares) no que diz respeito a sua implementação.

## 2 - RESULTADOS DOS EXAMES:

### CONSTATAÇÃO: 001

#### Falhas de cadastramento de Processos Administrativos no Portal CGU-PAD.

##### a) Evidências:

Processos nº 23060.0000\*\*/2009-18 e 23060.0000\*\*/2013-35, e Portal CGU-PAD.

##### b) Fato:

Em consulta realizada ao Portal CGU-PAD pode-se constar que o Processo nº 23060.0000\*\*/2009-18 está cadastrado como uma Sindicância julgada. Contudo, ao analisar fisicamente referido processo, percebe-se que não se trata de Sindicância e sim de um processo administrativo de incorporação de bens. Ademais, foi verificado em conversa informal com o Presidente da Comissão Apuratória, Sr. R. L. L. S., e em consulta física ao Processo nº 23060.0000\*\*/2013-35, que estes autos tratam da Sindicância em comento, bem como do Processo Administrativo Disciplinar gerado em consequência. Todavia, no Portal CGU-PAD está cadastrado apenas como um Processo Administrativo Disciplinar, sendo que o Portal CGU-PAD permite que processos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares sejam cadastrados de forma independentes.

##### c) Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando nº 23/2013/Coordenador da CPPAD/IFS a Coordenadoria Permanente de Processo Administrativo Disciplinar se manifestou da seguinte forma:

“Em resposta a solicitação nº 67/2013 da Auditoria/IFS, informamos que:

1. O processo nº 23060.0000\*\*/2009-18 consta como sindicância, uma vez que a Portaria nº 0055 de 09 de janeiro de 2013, ressalta que se apurem os fatos apontados naquele.
2. Com o encerramento dos trabalhos da comissão de sindicância foi sugerido, no relatório final, a instauração de processo administrativo disciplinar, sem, no entanto, apontar possíveis autores dos fatos apurados.
3. A Portaria 1.766 de 06 de agosto de 2013 instaura comissão de processo administrativo disciplinar, onde o processo nº 23060.0000\*\*/2009-18 deveria ficar em apenso ao processo nº 23060.0000\*\*/2013-35.
4. Os processos citados não foram instalados no ceio da Coordenadoria Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do IFS, apenas os recebemos prontos para o cadastramento.
5. Os relatórios e portarias extraídas do sistema CGU-PAD comprovam que não existem nenhum equívoco, os processos foram devidamente cadastrados. Portanto, o cadastro no sistema CGU-PAD fora realizado de acordo com as portarias que instauraram as devidas comissões disciplinar e de acordo com o sistema os processos estão interligados.” (sic)

##### d) Causas:

Falhas nos controles internos.

**e) Análise da Manifestação:**

Apesar da justificativa apresentada pelo Gestor, acredita-se na existência de equívoco realizado pela Coordenadoria, senão vejamos!

A Portaria nº 0055 de 09 de janeiro de 2013 constituiu uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 23060.0000\*\*/2009-18.

Ora, a partir do momento em que o Gestor máximo da Instituição determina a apuração de fatos que constem em determinado processo, inevitavelmente deve ser gerado um novo Processo Administrativo, sob pena de confundirem os procedimentos que são diversos. Ou seja, no caso em questão, o Processo Administrativo tombado sob o nº 23060.0000\*\*/2009-13 trata exclusivamente de incorporação de bens, e justamente por isso deveria ser gerado novo processo/procedimento para apurar as falhas nele encontradas.

Ademais, nada impede que o Gestor solicite e/ou determine que o processo em análise fique em apenso à Sindicância ou ao Processo Administrativo Disciplinar pelo tempo que for necessário a elucidação do caso.

Com isso, não podia o Gestor cadastrar referido processo como Sindicância no CGU-PAD, seja por não se tratar efetivamente de uma Sindicância, mas sim de um processo de incorporação de bens, seja para evitar a confusão de procedimento diversos em um mesmo processo, como ocorreu no caso trazido à baila.

No tocante a Sindicância “de fato” (tendo em vista que o processo cadastrado como Sindicância no CGU-PAD não diz respeito a esse procedimento) ter sido realizada juntamente com o Processo Administrativo Disciplinar no mesmo Processo Administrativo tombado sob o nº 23060.0000\*\*/2013-35 e cadastrado no CGU-PAD apenas como Processo Administrativo Disciplinar, mais uma vez acredita-se que a Coordenadoria incidiu em equívoco.

Ocorre que, apesar de saber que a distribuição/abertura de Processos Administrativos cabe a Comissão instituída para apurar o fato, é inevitável concluir que tanto esta Comissão se equivocou quando continuou o processo de Sindicância como PAD, como a Coordenadoria se equivocou também, quando deixou de cadastrar no sistema referido processo como Sindicância e sua devida conclusão, evitando assim prosseguimento irregular.

Ou seja, uma vez que o Processo nº 23060.0000\*\*/2013-35 foi aberto pela Comissão de Sindicância, este deveria ser cadastrado como tal e concluído com o seu julgamento, ato esse que constitui atividade inerente à Coordenadoria e não foi realizado, razão pela qual a Comissão de PAD iniciou, equivocadamente diga-se, a realizar seus procedimentos ato contínuo aos da Sindicância, gerando a confusão dos procedimentos.

Impõe-se ponderar que o Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares oferece os seguintes procedimentos/opções de cadastramento:

- ➔ Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º da Lei nº 9.962/2000);
- ➔ Procedimento Disciplinar de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;
- ➔ Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8.112/90);
- ➔ Rito Sumário (Lei nº 8.112/90);
- ➔ Sindicância “Servidor Temporário” (art. 10 da Lei nº 8.745/93);
- ➔ Sindicância (Lei nº 8.112/90).

Com isso, conclui-se inevitavelmente a imposição dos cadastramentos de acordo com o tipo de procedimento.

Finalmente, deve-se frisar que assim acontecendo nos demais procedimentos, ou seja, acumulando-se dois procedimentos em um mesmo Processo Administrativo, na prática a Administração e os órgãos de controle interno e externo estariam impossibilitados de acompanhar bem como quantificar os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias do Instituto.

**Recomendação: 001**

Que o setor competente exclua do Processo nº 23060.0000\*\*/2009-13 do sistema CGU-PAD que está cadastrado como Sindicância.

**Recomendação: 002**

Que o setor competente retifique no CGU-PAD do procedimento referente ao Processo nº 23060.0000\*\*/2013-35, cadastrando-o como Processo Administrativo Disciplinar.

**Recomendação: 003**

Que o setor competente desentranhe de todo Processo Administrativo Disciplinar (desde a sua abertura) do Processo nº 23060.0000\*\*/2013-35, determinando a sua distribuição em novo Processo Administrativo com sua respectiva numeração, e cadastrando-a no sistema CGU-PAD como tal.

**CONSTATAÇÃO: 002**

**Intempestividade da gestão no cumprimento das determinações oriundas dos julgamentos.**

**a) Evidências:**

Processo nº 23060.0000\*\*/2013-86.

**b) Fato:**

Apesar de o Processo de Sindicância nº 23060.0000\*\*/2013-86 ter sido julgado em 16 de maio do corrente ano, as principais determinações que constam nas alíneas “b” e “c” ainda não foram cumpridas.



Em especial a alínea “c” que determinou a adoção de providências para atendimento ao Relatório de Auditoria Especial nº 004/2012, de Dezembro de 2012, ainda não obteve nenhum resultado prático.

Deve-se frisar que, apesar de ter sido solicitada, por meio do Memorando 119/2013/PROGEP, de 21/06/2013, a constituição de uma Comissão ou Grupo de Trabalho Especial, com a finalidade de “solucionar as pendências existentes na PROGEP”, e de ter sido efetivamente constituída uma Comissão de Avaliação do Relatório através da Portaria nº 1.652 de 29 de julho de 2013, após 90 (noventa) dias de trabalho, esta concluiu que “os relatórios não careciam de análise ou avaliação mais elaborada, mas sim de cumprimento, uma vez que as recomendações lá contidas já possuem os procedimentos a serem adotados”.

Desta forma, apesar de acreditar que a demanda existente nos mais variados setores da Instituição por vezes ultrapassa e sobrecarrega o quantitativo de servidores, é visível uma falha no procedimento que culminou com o atraso no cumprimento das determinações, uma vez que a própria Comissão concluiu sua “prescindibilidade” e impossibilidade de “execução” das recomendações.

**d) Causas:**

Falhas nos procedimentos adotados para atendimento das determinações dos julgamentos.

**Recomendação: 001**

Que o setor competente envie esforços para o tempestivo cumprimento das determinações oriundas dos julgamentos de processos disciplinares.

**INFORMAÇÃO: 003**

Apesar de não ter o condão de gerar Constatação, faz-se oportuno registrar que, apesar de cumprida a determinação constante no Item “d” do Julgamento da Sindicância referente ao Processo nº 23060.0000\*\*/2013-86 (fl. 1557), referente ao Item “c” das orientações do PARECER/AGU/PGF/PF/IFS nº 089/2013 (fl. 1154 - V) no que diz respeito ao envio de cópia integral de referido processo ao Ministério Público Federal, conforme se depreende do Ofício nº 0583/2013/Reitoria/IFS, referido documento, essencial à comprovação do cumprimento do julgamento, bem como ao exame dos órgãos de controle interno e externo, não consta no processo de origem nº 23060.0000\*\*/2013-86.

No caso em comento, embora esta Auditoria Interna tenha solicitado informações sobre a ausência de referido documento no processo através da Solicitação de Auditoria nº 68/2013, o Gestor ficou-se inerte.

Considerando que a regular instrução de processos deve conter todos os documentos que comprovem as ações adotadas, sugere-se ao gestor adotar como procedimento de

rotina na instrução de processos disciplinares, anexar todos os documentos imprescindíveis ao deslinde do procedimento, principalmente os que confirmam o cumprimento de decisão do Gestor máximo, inclusive para subsidiar a análise dos órgãos de controle interno e externo, quando for o caso, bem como evitar, por rotinas inadequadas, constatações inócuas.

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do processo analisado, esta equipe de auditoria concluiu que a Administração não cumpriu tempestivamente algumas determinações.

Ademais, as impropriedades no tocante a distribuição de processos administrativos distintos como Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, demonstram falhas nos controles internos administrativos que podem vir a prejudicar a análise dos órgãos de controle interno e externo.

Cumprir registrar que a equipe reconhece as limitações de recursos humanos dos setores, especialmente na Coordenadoria Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, o que por vezes inviabiliza a análise mais apurada do conteúdo dos processos disciplinares com o fito de vincular corretamente os procedimentos.

Destarte, conclui-se que a situação aqui relatada exige da Gestão a adoção, tempestiva, de medidas preventivas e corretivas, para salvaguardar o interesse público, fortalecer os controles administrativos e assegurar a eficácia do julgamento dos Processos Disciplinares.

Por fim, por meio das ações de monitoramento às recomendações expedidas pela AUDINT, através do Plano de Providência Permanente, a ser encaminhado oportunamente, cabe ao gestor realizar um acompanhamento mais efetivo dos processos vindouros.

Aracaju/SE, 14 de Novembro de 2013.

Maria Alvina de Araújo Gomes  
Auditora Titular do IFS

William de Jesus Santos  
Auditor Interno do IFS